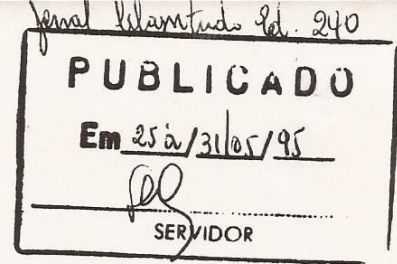




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Leila Mansur de Lima Carleto
Assessor Especial
Mat. 41/144B - GPM

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11 , DE 12 DE MAIO DE 1995.

Revoga os artigos 232 a 235 da
Lei Complementar nº 1/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 232, 233 , com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 5, de 16 de dezembro de 1994, 234 e 235 da Lei Complementar nº 1 , de 19 de junho de 1991.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 12 DE MAIO DE 1995.

[Signature]
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 91

Em, 08 de maio de 1995.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei complementar propondo a revogação dos artigos 232 a 235 da Lei Complementar nº 1/91, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 5, de 16/12/94.

Tal medida se impõe em razão da impropriedade técnico-jurídica de ter sido incluído no Estatuto dos Servidores Municipais as contratações temporárias de excepcional interesse público, sujeitos a regime jurídico especial, diferente do estatutário.

De acordo com o art.56, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica, o "Estatuto dos Servidores Municipais" constitui matéria privativa de Lei Complementar.

Desta forma, não se justifica que as contratações temporárias permaneçam incluídas no Estatuto dos Servidores.

Para corrigir tal anomalia, estou enviando nesta mesma oportunidade, a consideração dessa Eg.Câmara, projecto de lei ordinária disciplinando referidas contratações.

Em face da relevância da matéria, solicito que o presente projeto de lei seja apreciado nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO.SR.

HAMILTON DA SILVA FERREIRA

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

NESTA